



LEGALIZADO
M.E.C.

DECLARAÇÃO

O Secretário Geral da Universidad Internacional “Tres Fronteras”, Msc. Gustavo Duarte Romero, declara que a **UNIVERSIDAD INTERNACIONAL TRES FRONTERAS (UNINTER)** foi criada pela Lei Nº 2142 do Poder Legislativo, de 20 de junho de 2003, cuja cópia encontra-se anexa.

O curso de Medicina e Cirurgia foi habilitado pela Resolução nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, do Conselho de Administração da Universidad Internacional Tres Fronteras. Amparado pela Lei Nº 2529/06 na Resolução CONES Nº 567/2020. Pelo qual se insere e se habilita no Registro Nacional de Ofertas Acadêmicas do curso de Medicina e Cirurgia Sede Central da Universidad Internacional Tres Fronteras, cuja cópia encontra-se anexa.

A UNINTER está localizada na Avenida Abdón Palacios, esquina com Coronel Henrique Jiménez, Bairro Pablo Rojas, Ciudad del Este, Paraguai, o número telefônico é (0021) 61 570-159, email: contactos@uninter.edu.py. Página web: www.uninter.edu.py

Expede-se a presente declaração, com páginas numeradas de **01 (um) a 09 (nove)**, a pedido de **PRISCILA FERNANDA TELLES LOPES** com documento de identidade Nº **MG-14145761**, para os efeitos necessários, em Ciudad del Este, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

[Carimbo da Secretaria Geral e assinatura]

Msc. Gustavo Duarte Romero
Secretário Geral



Msc. Gustavo Duarte Romero
Secretário Geral – UNINTER
E-mail: secretariageneral@uninter.edu.py
Tel.: 061-570159

Bairro Pablo Rojas, Av. Abdón Palacios, Ciudad del Este
Tel. 061-570159
www.uninter.edu.py – secretariageneral@uninter.edu.py



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS - SECRETARIA GERAL		
DIREÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA - DEPARTAMENTO DE LEGALIZAÇÕES		
CERTIFICO QUE a assinatura e carimbo que diz:	Msc. Gustavo Duarte S.G.	É semelhante à que consta em nossos registros. Nota: Esta legalização não julga o conteúdo do presente documento.
Assunção, 14 de dezembro de 2021.		LEGALIZADO M.E.C. [Carimbo e assinatura]
[Carimbo e visto]		Bel. Pedro L.A. Palacios O – chefe – Departamento de Legalização – Direção de Certificação Acadêmica
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS		Departamento de Legalizações MEC: A-L471896



REPÚBLICA DO PARAGUAI
MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES
Folha de Segurança de acordo com o Decreto Nº 7317/17
Correspondente à SÉRIE C Nº 02022109

APOSTILLE (Convention de la Haye du 5 octobre 1961) (O documento apresenta versão em espanhol e em outra língua)			
1. País:	REPÚBLICA DO PARAGUAI		
O presente documento público			
2. Foi assinado por:	Pedro L. A. Palacios O.		
3. Que atua como:	Enc. Despacho		
4. Acompanha o carimbo/selo do:	Ministério da Educação e Cultura		
CERTIFICADO			
5. Em:	ASSUNÇÃO	6. Data	20/12/2021 15:01:25
7. Por	MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO PARAGUAI		
8. Sob o Nº:	218091/2021		C-2022109
9. Selo/Carimbo: (Consta o carimbo do Ministério de Relaciones Exteriores)	NESTOR FABIAN GÓMEZ		
	10. Assinatura		

Carimbo
Ministério de Relaciones Exteriores
Direção de Legalizações

Tipo de Documento: DOCUMENTOS RELACIONADOS A ESTUDOS
A-L471896

Esta Apostila certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do documento tenha atuado e, no caso, a identidade do selo ou timbre do que o documento público esteja revestido. Esta Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual se expediu. Esta Apostila pode ser verificada na direção seguinte:
www.mre.gov.py/legalizaciones

Código QR: 2834779

Nota da Tradutora: neste espaço constam dados relacionados à cobrança e impressão da apostila de Haia que são irrelevantes para a tradução.



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

(Brasão da República do Paraguai)

PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 2142

Carimbo
Poder Legislativo
Câmara dos Deputados
Biblioteca

QUE CRIA A UNIVERSIDAD INTERNACIONAL “TRES FRONTERAS”

O CONGRESSO DA NAÇÃO PARAGUAIA SANCIONA COM FORÇA DE LEI

Artigo 1º. Cria-se a Universidad Internacional “Tres Fronteras”, entidade privada que adequará seu funcionamento às normas estabelecidas na Lei nº 136, de 29 de março de 1993 “De Universidades”.

Artigo 2º. Comunique-se ao Poder Executivo.

Aprovado o Projeto de Lei pela Honrável Câmara dos Senadores, em vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três, ficando sancionado o mesmo pela Honrável Câmara de Deputados, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três, em conformidade com o disposto no Artigo 204 da Constituição Nacional.

Assinaturas:

Oscar A. González Daher
Presidente da H. Câmara de Deputados

Juan Carlos Calaverna D.
Presidente da Câmara de Senadores

Carlos Aníbal Páez Rejulaga
Secretário Parlamentar

Ilda Mayeregger
Secretária Parlamentar

Assunção, 20 de junho de 2003.

Tenha-se por Lei da República, publique-se e inclua-se no Registro Oficial.

O Presidente da República.
(assinatura ilegível)
Luis Angelo González Macchi

(assinatura ilegível)
Blanca Ovelar de Duarte
Ministra de Educação e Cultura

É fotocópia do original
(assinatura ilegível)
Lic. Mauricio D Aguilera C.
Secretário Administrativo

(carimbo)
Poder Legislativo
(brasão da República do Paraguai)
Secretaria Administrativa
H. Câmara de Deputados



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

(Brasão da República do Paraguai)

CONSELHO DE UNIVERSIDADES

(Lei nº 136/93 – 29/11/93)

Ata nº 100

(Data: As/30/12/2002)

VISTA: A apresentação do Prof. Dr. Juan Gregorio Silvero (Exp. Nº 255/2000, de 20/12/00) pela qual solicita-se parecer favorável ao reconhecimento da Universidad Internacional “Tres Fronteras”, e as apresentações complementares; e

CONSIDERANDO: os relatórios técnicos produzidos pelos Assessores do Conselho de Universidades com relação à solicitação mencionada:

- Que a entidade proponente possui o Estatuto que regerá seu funcionamento, de acordo com parecer do Assessor Jurídico, Dr. Nelson Garcia Ramirez (Exp. Nº 104/2001);
- Que a entidade proponente cumpre os requisitos acadêmicos, os recursos humanos qualificados e o orçamento estabelecido pelo art. 48 da Lei nº 1264/98 “Geral de Educação”, de acordo com relatório técnico da Assessora Acadêmica e de Recursos Humanos, Dra. Haydée Carmagnola de Aquino (Exp. Nº 216/2001);
- Que a entidade proponente projeta instalações físicas indispensáveis para o eficiente funcionamento das unidades pedagógicas e de pesquisa, de acordo com o relatório técnico do Assessor de Infraestrutura, Ar. Amado Franco Navoni (Exp. Nº 013/2002);
- Que a entidade proponente tem demonstrado viabilidade econômica, os recursos que serão aplicados para atingir os fins propostos e os benefícios que serão proporcionados à coletividade, segundo o relatório técnico do Assessor Econômico, Dr. Cecílio Jara Rodriguez (Exp. Nº 175/2002; Exp. 004/2003);

Pelo exposto, a entidade proponente se enquadra dentro do estabelecido pela Lei nº 136/93 “De Universidades”, Capítulo II, art. 4º, Inc. a), b), c) e d),

O CONSELHO DE UNIVERSIDADES

RESOLVE

03-100-2002 **1º) CONCEDER** parecer favorável à criação e funcionamento da UNIVERSIDAD INTERNACIONAL “TRES FRONTERAS”, com habilitação das seguintes graduações: 1) ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; 2) CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AUDITORIA; 3) DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS; 4) CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO; 5) ENGENHARIA ELETRÔNICA com ênfase em Telecomunicações.

2º) ENVIAR esta Resolução e seus antecedentes ao Digníssimo Congresso Nacional, para os efeitos legais necessários previstos no art. 4º da Lei nº 136/93 “De Universidades”.

3º) COMUNICAR a quem de direito e arquivar.

Carimbo e assinaturas:

Perante mim:

Natália [ilegível]
Secretaria Executiva

Reitor Prof. Dr. Antonio Tellechea Solis
Presidente



(Brasão da República do Paraguai)

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.529

Carimbo
Poder Legislativo
Câmara dos Deputados
Biblioteca

QUE MODIFICA OS ARTIGOS 4º, 5º, 8º e 15º DA LEI Nº 136/93 “DE UNIVERSIDADES”

O CONGRESSO DA NAÇÃO PARAGUAIA SANCIONA COM FORÇA DE LEI

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 8º e 15º da Lei nº 136/93 “DE UNIVERSIDADES”, cujos textos passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - As universidades, tanto públicas como privadas, serão criadas por lei. O Congresso autorizará o funcionamento das mesmas após o parecer do Conselho de Universidades, com os seguintes requisitos mínimos:

- Ter aprovados os estatutos que irão reger o funcionamento da entidade;
- Possuir as instalações físicas necessárias para o eficiente funcionamento das unidades pedagógicas e de pesquisa;
- Dispor dos recursos humanos qualificados para o cumprimento de seus fins; e
- Apresentar um projeto em que se demonstre a viabilidade econômica, os recursos que se aplicarão para alcançar os fins propostos e os benefícios que serão proporcionados à coletividade.

O Conselho de Universidades elevará o parecer mencionado no presente artigo dentro do prazo de sessenta dias improrrogáveis, a partir do momento da apresentação da solicitação de criação da universidade e não será vinculativo em nenhum caso.”

“**Artigo 5º**.- A autonomia reconhecida por esta lei às universidades implica fundamentalmente a liberdade de estabelecer seus objetivos e metas, seus planos e programas de pesquisa e serviço à comunidade, para a criação de unidades acadêmicas ou eleger democraticamente suas autoridades e nomear seus professores, administrar seus fundos e se relacionar com outras instigações semelhantes”.

“**Artigo 8º** - Os títulos ou diplomas emitidos pelas universidades dão direito ao pelas universidades habilitam ao exercício da profissão após o devido registro no Ministério da Educação e Cultura. No caso de títulos ou diplomas emitidos por universidades estrangeiras, a habilitação ao exercício da profissão estará sujeita a tratados, convênios e acordos internacionais aprovados e ratificados por Lei da Nação”.

“**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Universidades:

- Zelar pelo cumprimento da presente lei;
- Formular política de educação superior integrada ao sistema educacional nacional;



- c) Coordenar e avaliar as atividades universitárias na ordem nacional;
- d) Decidir a respeito da aprovação de estatutos, o que será emitido dentro do prazo de sessenta dias;
- e) Estabelecer os graus acadêmicos, como bacharel, mestre, engenheiro, doutor ou outros, que serão títulos universitários exclusivamente; e
- f) Decidir seu regimento interno. “

Artigo 2º Comunique-se ao Poder Executivo.

Aprovado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatro, e pela Câmara de Senadores aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, ficando sancionado conforme o disposto no artigo 204 da Constituição Nacional. Contestado totalmente pelo Decreto nº 4.327 do Poder Executivo, de 17 de dezembro de 2004. Rejeitado pela Câmara de Senadores no dia vinte e sete de abril de 2006, conforme o estabelecido no artigo 209 da Constituição Nacional.

Assinaturas:

Victor Alcides Bogado González
Presidente

H. Câmara de Deputados

Mario Alberto Coronal Paredes
Secretário Parlamentar

Carlos Filizzola
Presidente

H. Câmara de Senadores

Cândido Vera Bejarano
Secretário Parlamentar

Assunção, de _____ de 2006

Considere-se Lei da República. Publique-se e registre-se no Registro Oficial.

O Presidente da República

Nicanor Duarte Frutos

Bianca Ovelar de Duarte
Ministra de Educação e Cultura



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

Universidad Internacional "Tres Fronteras"
Criada pela Lei nº 2142 de 20 de junho de 2003

Ciudad del Este, 05 de junho de 2006.

Resolução 06/06

Pela qual se autoriza a criação de vários cursos de Graduação que irão se incorporando, paulatinamente, aos já existentes na Universidad Internacional "Tres Fronteras".

Visto:

Que as faculdades conferidas às Universidades pelo Artigo 5º da Lei nº 2529/00 "que modifica os artigos 4º, 5º, 8º e 15º da Lei Nº 136/03 "De Universidades" e o inciso (ilegível) do Artigo 24 dos Estatutos Sociais da Universidad Internacional "Tres Fronteras", e

Considerando:

A migração de países estrangeiros em forma permanente dos jovens que terminaram seus estudos de nível médio em Ciudad del Este e sua área de influência.

A necessidade urgente de oferecer no país, iguais ou melhores oportunidades que as que se oferecem no exterior, e

Que a Universidad Internacional "Tres Fronteras" está em condições de oferecer ditas oportunidades porque tem a capacidade acadêmica e econômico-financeira para a criação e implementação de vários cursos que satisfaçam plenamente as aspirações e expectativas dos jovens compatriotas.

Por isso, a UNIVERSIDAD INTERNACIONAL "TRES FRONTERAS", NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação das seguintes graduações:

1. Engenharia Eletrônica
2. Engenharia em Telecomunicações
3. Engenharia Eletrônica com ênfase em Eletromedicina
4. Engenharia Eletrônica Automotora
5. Engenharia Mecatrônica
6. Engenharia Mecânica
7. Engenharia Mecânica Automotora
8. Engenharia Elétrica
9. Engenharia Eletromecânica
10. Engenharia Industrial
11. Engenharia Civil
12. Engenharia em Automação
13. Licenciatura em Eletromecânica
14. Licenciatura em Eletrônica
15. Desenho Gráfico por Computação
16. Engenharia Comercial
17. Licenciatura em Economia
18. Engenharia em Marketing e Publicidade
19. Engenharia em Comércio Internacional
20. Licenciatura em Hotelaria e Turismo
21. Licenciatura em Administração Pública
22. Licenciatura em Relações Públicas, Protocolo e Cerimonial
23. Notariado



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

24. Ciências Políticas
25. Diplomacia
26. Licenciatura em Psicologia
27. Licenciatura em Psicopedagogia
28. Licenciatura em Ciências da Comunicação e Jornalismo
29. Licenciatura em História
30. Medicina
31. Odontologia
32. Bioquímica
33. Engenharia Química
34. Química e Farmácia
35. Medicina Alternativa
36. Licenciatura em Enfermagem
37. Licenciatura em Obstetrícia
38. Licenciatura em Nutrição
39. Licenciatura em Fisioterapia e Cinesioterapia
40. Licenciatura em Educação Física
41. Engenharia Ambiental
42. Arquitetura
43. Licenciatura em Filosofia
44. Licenciatura em Biologia
45. Licenciatura em Física
46. Licenciatura em Matemática
47. Licenciatura em Química
48. Ciências Médicas Veterinárias
49. Engenharia Agrônoma
50. Licenciatura em Zootecnia
51. Licenciatura em Administração Rural.

Art. 2º Publicar e arquivar no Registro da Universidade.

Assinaturas e carimbos:

Eng. Gustavo R. Duarte
Presidente
Conselho de Administração

Dr. Juan Gregorio Silvero
Reitor

Lic. Gustavo Rodrigo Duarte Romero
Secretário Geral

Carimbo Universidad Internacional "Tres Fronteras"



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

TE TÃ REKUAI
GOVERNO NACIONAL
ANEAES

ANEAES
Agência Nacional de Avaliação e
Acreditação de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 58

PELA QUAL SE DISPÕE ADIAR A
CREDENCIAMENTO DA GRADUAÇÃO DE MEDICINA, SEDE DE CIUDAD DEL ESTE, DA GRADUAÇÃO DE
MEDICINA DA UNIVERSIDAD INTERNACIONAL TRES FRONTERAS, NO MARCO DO MODELO NACIONAL
DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS.

Assunção, 14 de março de 2018.

Visto: O processo de avaliação desenvolvido pela Agência Nacional de Avaliação e Credenciamento do Ensino Superior (ANEAES) no curso de Medicina, sede da Ciudad del Este, Faculdade de Medicina da Universidade Internacional das Três Fronteiras; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2072/2003 "Para a criação da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação da Educação Superior" em seu Artigo I ou estabelece que a Agência Nacional de Avaliação e Acreditação de Ensino Superior (ANEAES) tem como objetivo avaliar e, em seu Neste caso, para credenciar a qualidade acadêmica das instituições de ensino superior;

Que a referida Lei, em seu artigo 22, estabelece: "Acreditação é a certificação acadêmica de uma instituição de ensino superior ou de um curso ou pós-graduação, com base no julgamento sobre a consistência entre objetivos, recursos e a gestão de uma unidade acadêmica. Compreende a autoavaliação, a avaliação externa e o Relatório Final...";

Que a Lei nº 2072, em seu Artigo 26 estabelece: "O adiamento do credenciamento só ocorrerá quando, de acordo com o relatório final da Agência, existem problemas ou falhas que podem ser resolvidos em um curto espaço de tempo. O Conselho de Administração não poderá resolver o adiamento por mais de um ano. No período de adiamento, a instituição de ensino superior deve tomar as medidas necessárias para corrigir os problemas ou falhas detectadas...";

Que a Agência Nacional de Avaliação de Acreditação da Educação Superior (ANEAS) realizou o processo de avaliação do curso de Medicina, sede Ciudad del Este, Faculdade de Medicina da Universidad Internacional Três Fronteras;

Que a Avaliação de Acreditação da Educação Superior (ANEAS) analisou os relatórios de autoavaliação, de avaliações externa, de implementação do plano de melhorias e o relatório complementar do Comitê de Pares Avaliadores composto por Roger Rolón, Maria Ribeiro e Francisco Duarte.

Carimbo e assinatura
ANEAES



TE TÃ REKUAI
GOVERNO NACIONAL
ANEAES

ANEAES
Agência Nacional de Avaliação e
Acreditação de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 58

PELA QUAL SE DISPÕE ADIAR A
CREDENCIAMENTO DA GRADUAÇÃO DE MEDICINA, SEDE DE CIUDAD DEL ESTE, DA GRADUAÇÃO DE
MEDICINA DA UNIVERSIDAD INTERNACIONAL TRES FRONTERAS, NO MARCO DO MODELO NACIONAL
DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS.

- 2 -

Que, o Conselho de Administração da ANEAES, após uma análise exaustiva do processo de avaliação realizado, decidiu adiar o Credenciamento do Curso de Medicina, sede da Ciudad dei Este, Faculdade de Medicina de la Universidad Internacional Tres Fronteras, conforme consta da Lei nº 05, de 14 de março de 2018.

Que o Artigo 82 da Lei N" 4995 "Sobre O ensino superior" afirma: "A Agência Nacional de Avaliação / Acreditação do Ensino Superior (ANEAES) é o órgão técnico encarregado de avaliar e credenciar a identidade, dos Institutos de Educação Superior. Possui autonomia acadêmica, administrativa e financeira..."

Que o Artigo 9º da Lei nº 2072/2003 estabelece: " As funções do Presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites desta lei, são: 1) representar a Agência; 2) subscrever a documentação que a Agência está emitindo..."

Que, segundo o Decreto Nº 6.748 de 26 de janeiro de 2017 e Decreto Nº 7.403 de 28 de junho de 2017, nomeiam-se membros do Conselho de Administração Diretor da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação de Ensino Superior para o período de 2017-2020.

Que, pela Resolução ANEAES N" 14 datada de 29 janeiro de 2018, o Dr. Gerardo Gómez Morales é nomeado Presidente Interino da a Agência, pelo período da licença do Presidente;

Portanto, e no uso de suas atribuições legais,

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RESOLVE:

Carimbo e assinatura
ANEAES



Tradução n.º 4192a - Priscila Fernanda Telles Lopes

TE TÃ REKUAI
GOVERNO NACIONAL
ANEAES

ANEAES
Agência Nacional de Avaliação e
Acreditação de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 58

PELA QUAL SE DISPÕE ADIAR A
CREDENCIAMENTO DA GRADUAÇÃO DE MEDICINA, SEDE DE CIUDAD DEL ESTE, DA GRADUAÇÃO DE
MEDICINA DA UNIVERSIDAD INTERNACIONAL TRES FRONTERAS, NO MARCO DO MODELO NACIONAL
DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS.

- 3 -

1º. Adiar a Acreditação do curso de Medicina, sede Ciudad del Este, Facultad de Medicina da
Universidad Internacional Tres Fronteras até 9 meses a partir da data da promulgação desta resolução.

2º Recomendar à Universidad Internacional Tres Fronteras a implementação do Plano de
Melhorias ao curso de Medicina, enunciados no relatório anexo, dentro do prazo estabelecido no Art.
1º desta Resolução.

3º Comunicar e arquivar.

[Carimbo da ANEAES e assinatura]

Dr. Gerardo Gómez Morales
Presidente Interino

Nota da tradutora: nos rodapés deste documento constou:
Yegros Nº 930 entre Manuel Dominguez e Tte. Fariña
Assunção – Paraguai

Telefax +595 21 494 940
E-mail: presidência@aneaes.gov.py

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei
conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o
conteúdo do documento traduzido.

Cascavel, 06 de janeiro de 2022.

Izabel Dietrich de Vergara
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
[Idioma Espanhol – JUCEPAR 12/090](#)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3537-4FAE-0BF2-2649> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3537-4FAE-0BF2-2649



Hash do Documento

347F066614F4DB3A129FC8D5963AEF710C8879164B476FA68F5C42CCE5FF0763

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2022 é(são) :

Izabel Dietrich De Vergara - 016.582.559-68 em 06/01/2022 10:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

